



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012



www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 17 de Março de 2014

Ano I Edição Nº 0250

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

DECRETO Nº 053/2014-GP

DE 13 DE MARÇO DE 2014.

DECLARA FERIADO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DE MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal (LOM), e

CONSIDERANDO que o Dia do Santo Padroeiro São José, comemorado em 19 de março, de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade de se decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram as formalidades da Lei Municipal nº 1210/2001, de 14.03.2001, nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de Timon;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Feriado Municipal o dia **19 de março de 2014**, em comemoração a **São José, Padroeiro do Município**.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades da administração Pública Municipal a preservação do funcionamento dos serviços essenciais à população.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de março de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

DECRETO Nº 054/2014-GP

DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do Município de Timon-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do

Município de Timon e; **CONSIDERANDO** as exigências contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; **CONSIDERANDO** que o referido diploma legal prevê que compõem no Sistema Nacional de Trânsito, as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI; **CONSIDERANDO**, ainda, que existe a necessidade por parte do Município de Timon de adequar o Regimento Interno da JARI de Timon, as exigências contidas na Resolução nº 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno que regerá as atividades da Junta Administrativa de Recurso de Infração de Trânsito no âmbito do Município de Timon.

Art. 2º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de março de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Jeremias Sampaio Silva
Diretor Geral do Órgão de Trânsito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 054/2014, DE 13.03.2014

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE TIMON

DA NATUREZA E FINALIDADE DA JARI

Art. 1º. A JARI é órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo DMTRANS por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito, com sede nesse Município e exercendo suas funções conforme este Regimento Interno.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.630-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 17 de Março de 2014

Ano I Edição nº 0250

§1º. Haverá junto ao DMTRANS um número de JARI necessário para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos.

§2. Sempre que funcionar mais de uma JARI junto ao DMTRANS, deverá ser nomeado um Presidente.

DA COMPETÊNCIA DA JARI

Art. 2º. Compete às JARI:

- a) Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores contra as penalidades aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes;
- b) solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- c) encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º. A JARI será composta por, no mínimo, um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a(Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3(da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3(Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º. É facultada a nomeação de suplentes para cada um dos membros da JARI;

§ 3º. É obrigatório igual número de representantes do DMTRANS e da entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

Art. 4º. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada as Resoluções n.º 147/2003 e n.º 175/2005, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 5º. São impedidos de integrar a JARI aqueles que possuam precedentes relacionados:

- a) à idoneidade;
- b) à pontuação, caso seja condutor;
- c) ao exercício da fiscalização do trânsito;

Art. 6º. São, igualmente, condições de impedimento para integrar a JARI:

I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

V - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VI - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VII - a própria autoridade de trânsito municipal.

Art. 7º. É vedado ao membro da JARI:

- a) compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE;
- b) que não representem o DMTRANS, o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo do Município de Timon;

DA NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA JARI

Art. 8º. A nomeação dos integrantes da JARI será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação.

DO MANDATO DOS MEMBROS DAS JARI

Art. 9º. O mandato dos membros da JAIR terá duração de dois anos, admitida recondução, por períodos sucessivos.

§ 1º. Para cada mandato será necessária a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação.

§ 2º. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

§ 3º. Não será aplicada a norma constante no parágrafo anterior nos casos de doença ou falta plenamente justificada.

§ 4º. No caso de dispensa do exercício da função, ou qualquer outro afastamento definitivo, o componente será substituído por seu respectivo suplente, até conclusão do mandato original, sendo indicado novo suplente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. Para o funcionamento da JARI deverá ser observado:

§ 1º. A JARI somente poderá deliberar com, no mínimo, três integrantes, observada a paridade de representação.

§ 2º. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a publicidade devida.

§ 3º. Serão indicados tantos secretários quanto forem o número de JARI existente.

Art. 11. A JARI reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma disposta neste artigo.

§ 1º As sessões ordinárias serão objeto de deliberação da Junta, que fixará dia e hora para sua realização, conforme calendário anual aprovado na primeira sessão ordinária de cada exercício.

§ 2º A Junta reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu presidente, ou por requeri- mento da maioria de seus membros.

§ 3º. O Presidente da JARI poderá, através de deliberação motivada, alterar o número de reuniões ordinárias semanais.

§ 4º. Na hipótese da ocorrência de feriado, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§ 5º. O plenário de cada Junta funcionará com a presença do Presidente ou de seu suplente e dos 02 (dois) Membros ou respectivos suplentes. Sendo obrigatória a presença de, pelo menos, um dos membros titulares.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

Segunda-Feira, 17 de Março de 2014

Ano I Edição nº 0250

V - encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos eqüitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Art. 16. As sessões da JARI terão a duração máxima de quatro horas e serão de caráter reservado.

Art. 17. De cada sessão lavrar-se-á uma ata, que será assinada e arquivada na Secretaria da Junta.

Art. 18. As decisões do plenário, inclusive sobre os recursos interpostos, serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 19. Os processos poderão sofrer análise prévia por parte de pessoal de apoio administrativo, sendo que nem o Relator, nem os demais componentes da Junta, estarão vinculados a tal análise.

Art. 20. O Relator designado para julgamento do processo terá até a sessão seguinte da qual recebeu a distribuição, para a apresentação de seu relatório.

§ 1º. Na sessão seguinte ao recebimento da distribuição ao Relator, o processo será incluído em pauta para julgamento.

§ 2º. Se o processo não for apresentado nessa sessão, o Presidente poderá conceder ao Relator prorrogação, até a reunião seguinte, após o que, não tendo sido relatado, deverá ser redistribuído.

§ 3º. Quando, por solicitação do Relator, o processo necessitar de diligências, seu julgamento ficará suspenso, salvo decisão dos demais componentes atribuindo-o condições de julgamento.

Art. 21. Os procedimentos para a tramitação e forma de julgamento dos recursos serão normatizados pelo Presidente da JARI.

Art. 22. Os votos poderão ser emitidos oralmente e, quando escritos, deverão ser juntados aos respectivos processos.

Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Art. 24. Compete aos Presidentes das JARI's:

- I – instalar, presidir e encerrar as sessões plenárias;
- II – determinar Ordem do Dia das reuniões;
- III - designar diretamente, através de distribuição, Relatores para os assuntos e processos a serem apreciados;
- IV - resolver singularmente questões de ordem suscitadas nas sessões;
- V - manter a ordem nos debates;
- VI - conceder ou cassar, em sessão, a palavra de qualquer Membro ou interessado;
- VII - estudar e relatar, por escrito ou oralmente, os processos que lhes forem distribuídos, observados os prazos constantes neste regimento;
- VIII – proferir e justificar, oralmente ou por escrito, o seu voto;
- IX – apurar as votações e proclamar os resultados;
- X - assinar, com os Membros presentes, as Atas das sessões;
- XI - aprovar a pauta organizada pela Secretaria;
- XII - abster-se de votar, alegando o impedimento;
- XIII - comparecer às reuniões extraordinárias que convocar.

Parágrafo único. O Presidente decidirá os incidentes processuais suscitados durante o andamento das sessões.

Art. 25. Compete ao suplente do Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 26. Compete aos Membros:

- I – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - estudar e relatar, por escrito ou oralmente, os processos que lhes forem distribuídos, observados os prazos constantes neste regimento;

III - proferir e justificar, oralmente ou por escrito, o seu voto;

IV - apresentar de maneira pertinente, discutir e votar proposições a serem apreciadas pelo plenário;

V - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente da respectiva Junta;

VI - assinar as Atas e propor retificação destas;

VII - solicitar redistribuição de processos para cujo relatório se julgar impedido, bem como se abster de votar, alegando o impedimento, sempre esclarecendo os motivos;

VIII - observar o horário do início das sessões e somente delas se retirar, anteriormente ao término, por motivo plenamente justificado e com o consentimento do Presidente.

Art. 27. Compete aos Suplentes dos Membros:

I - substituir o respectivo Membro titular em seus impedimentos;

II - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

DOS DEVERES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TRÂNSITO

Art. 28. Caberá ao DMTRANS, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

DOS RECURSOS

Art. 30. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 31. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 32. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DMTRANS;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 33. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 34. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Por deliberação motivada do Presidente da JARI, poderão ser convocados os suplentes a comporem Juntas Paralelas Provisórias, às quais incumbirão todas as atribuições e competências da JARI titular.

Art. 36. Os membros da JARI farão jus a jetons pelas sessões que participarem, não podendo ultrapassar de 04 (quatro) o número de reuniões remuneradas por mês.

Parágrafo único. O valor do jeton de que trata o caput corresponde a 20% do menor vencimento pago pelo Município aos servidores estatutários.

Art. 37. As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações receberão numeração ordinal, conforme ordem existente nas atuais Juntas.

Art. 38. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral do Órgão Municipal de Trânsito.

Timon(MA), 13 de março de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Jeremias Sampaio Silva
Diretor Geral do Órgão de Trânsito Municipal

DECRETO Nº 055 /2014-GP

DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Estabelece critérios complementares de hierarquização e seleção dos beneficiários para o empreendimento habitacional Residencial dos Cocais II, neste Município, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 11.977/09;

CONSIDERANDO a Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que Dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiados do PMCMV;

CONSIDERANDO finalmente, deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social, através de ato próprio,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios complementares de hierarquização e seleção dos beneficiários para o empreendimento habitacional Residencial dos Cocais II, neste Município, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, são eles:

- I – Famílias residentes em áreas de risco ou insalubre ou que tenha sido desabrigada (critério nacional);
- II – Famílias que façam parte pessoas com deficiência (critério nacional);
- III – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar (critério nacional);
- IV – Famílias coabitantes ou que mora em residência cedida ou que comprometam 30% (trinta por cento) ou mais de sua renda com aluguel (critério local);
- V – Famílias que moram próxima ao empreendimento (critério local);
- VI – Famílias compostas por mais de três pessoas (critério local).

Art. 2º. Das unidades habitacionais, serão reservadas o mínimo de 5% (cinco por cento) para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 e 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência, nos termos item 5.2 e 5.3 da Portaria MCIDADES nº 595/2013 e a Lei Federal nº 7.853/89.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de março de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Hélio Lopes da Silva
Secretário Municipal de Habitação

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 0695/2014-GP

DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** ANNE DE ALMEIDA VERAS, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0699/2014-GP

DE 11 DE MARÇO DE 2014.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando processo administrativo nº 0229/2014/SEMAG, de 10 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **MÁRCIA FERNANDA ALMEIDA ARAÚJO CAMPELO**, matrícula nº 9158, do cargo efetivo de **Professora Classe D-4**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de servidores do Município de Timon, Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 06.03.2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IPMT

PORTARIA Nº.012/IPMT/2014 DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Concessão de Aposentadoria Voluntária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal, **Zilmar Ferreira de Sousa**, matrícula nº.41198-2, ocupante do cargo de Digitadora, do quadro funcional da Câmara Municipal, com fundamento legal no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c Art. 124 inciso, I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 004/2004 e Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público Municipal), conforme o processo nº 101/2013.

O valor inicial será de R\$ 1.468,25 a partir de 1º de abril de 2014.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, 12 DE MARÇO DE 2014.

Segunda-Feira, 17 de Março de 2014

Ano I Edição nº 0250

PORTARIA Nº.013/IPMT/2014 DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Concessão de Aposentadoria Voluntária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária, com proventos integrais à servidora pública municipal, **Maria do Rosário Machado Santos**, matrícula nº.631983-1, ocupante do cargo de Zeladora, do quadro funcional da Câmara Municipal, com fundamento legal no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c Art. 124 inciso, I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 004/2004 e Lei Municipal nº 1299/2004(Estatuto do Servidor Público Municipal), conforme o processo nº. 240/IPMT/2013. O valor inicial será de R\$ 1.366,49 a partir de 1º de abril de 2014.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, 12 DE MARÇO DE 2014.

PORTARIA Nº.014/IPMT/2014 DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Concessão de Aposentadoria Voluntária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária, com proventos integrais à servidora pública municipal, **Maria Francisca da Silva Costa**, matrícula nº.01360-1, ocupante do cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c Art. 124 inciso, I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 004/2004 e Lei Municipal nº 1299/2004(Estatuto do Servidor Público Municipal), conforme o processo nº. 034/IPMT/2014. O valor inicial será de R\$ 1.624,38 a partir de 1º de abril de 2014.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, 12 DE MARÇO DE 2014.

PORTARIA Nº.015/IPMT/2014 DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Concessão de Aposentadoria Voluntária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária, com proventos integrais à servidora pública municipal, **Maria das Graças Silva**, matrícula nº.0060-1, ocupante do cargo de Zeladora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c Art. 124 inciso, I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 004/2004 e Lei Municipal nº 1299/2004(Estatuto do Servidor Público Municipal), conforme o processo nº. 070/IPMT/2013. O valor inicial será de R\$ 1.261,29 a partir de 1º de abril de 2014.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, 12 DE MARÇO DE 2014.

PORTARIA Nº.016/IPMT/2014 DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Concessão de Aposentadoria Voluntária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária, com proventos integrais à servidora pública municipal, **Expedita Rodrigues de Andrade de Araújo**, matrícula nº.521983-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro funcional da Câmara Municipal, com fundamento legal no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c Art. 124 inciso, I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 004/2004 e Lei Municipal nº 1299/2004(Estatuto do Servidor Público Municipal), conforme o processo nº. 244/IPMT/2013.

O valor inicial será de R\$ 1.366,49 a partir de 1º de abril de 2014.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, 12 DE MARÇO DE 2014.

PORTARIA Nº.017/IPMT/2014 DE 12 MARÇO DE 2014.

Concessão de Aposentadoria Voluntária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária, com proventos integrais à servidora pública municipal, **Bernarda Ferreira da Silva**, matrícula nº.0699-0, ocupante do cargo de Merendeira, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento legal no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c Art. 124 inciso, I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 004/2004 e Lei Municipal nº 1299/2004(Estatuto do Servidor Público Municipal), conforme o processo nº. 166/IPMT/2013.

O valor inicial será de R\$ 838,00 a partir de 1º de abril de 2014.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, 12 DE MARÇO DE 2014.

PORTARIA Nº.018/IPMT/2014 DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Concessão de Aposentadoria Voluntária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária, com proventos integrais à servidora pública municipal, **Maria de Fátima Leal**, matrícula nº.3818-1, ocupante do cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c Art. 124 inciso, I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 004/2004 e Lei Municipal nº 1299/2004(Estatuto do Servidor Público Municipal), conforme o processo nº. 026/IPMT/2014.

O valor inicial será de R\$ 2.232,20 a partir de 1º de abril de 2014.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, 12 DE MARÇO DE 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, incisos I e II da Lei Organica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Segunda-Feira, 17 de Março de 2014

Ano I Edição nº 0250

Art. 1º. DESIGNAR a servidora POLIANA PEREIRA BANDEIRA, assessora especial do secretário, respondendo pelo Departamento Administrativo desta Secretaria, para efetuar o atesto de notas fiscais de materiais e serviços adquiridos ou contratados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retratagem a 07 de março de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TOMADA DE PREÇO Nº003/2014**

INTERESSADO: Município de Timon/MA – Coordenação Geral de Controle das Licitações – Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de engenharia de construção de uma quadra escolar coberta com vestiário na Unidade Escolar Ney Rodrigues de Vasconcelos.

TIPO LICITAÇÃO: menor preço.

DATA DA SESSÃO: 02/04/2014, às 09:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **PRESIDENTE DA CPL:** Elder Silvestre

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**TOMADA DE PREÇO Nº004/2014**

INTERESSADO: Município de Timon/MA – Coordenação Geral de Controle das Licitações – Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de engenharia Reforma e ampliação do Centro de Treinamento Wall Ferraz e da sede da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

TIPO LICITAÇÃO: menor preço.

DATA DA SESSÃO: 02/04/2014, às 11:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **PRESIDENTE DA CPL:** Elder Silvestre

EXTRATO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo: 29/2014

Objeto: Locação de Imóvel urbano localizado Miguel Simão, nº529 Timon- MA

Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo

Contratado: Ilná Medeiros Tavares

Valor Estimado mês: 1.500,00

Data da Assinatura: 13/03/2014

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: 010/2014

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de almoço tipo quentinha.

Fundamentação legal: Pregão Presencial nº 040/2013. Ata de SRP nº 16/2013. Homologação em 06.09.2013.

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Contratado: Luciano da Silva Nunes – ME (MESECON) (CNPJ sob o nº 00.490.515/0001-17)

Valor total: R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)

Data da Assinatura: 13/03/2014

